

2.1.03-92

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2605, de 12 de março de 1964

L E I Nº 1040
de 6 de março de 1.964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 30º da Lei nº 1.029, de 20 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30º - O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações trimestrais, iguais, com vencimentos nos meses de março, junho, agosto e novembro, dentro dos seguintes períodos:

a) - A arrecadação será feita com desconto de 20% (vinte por cento) se as prestações forem pagas nos meses acima mencionados dentro, porém, dos prazos fixados nos avisos de pagamento; sem desconto e sem multa, se pagas dentro dos dez dias que seguirem à data do vencimento constante do aviso e acrescidas da multa de 10% (dez por cento) se pagas posteriormente.

b) - a falta de remessa ou de recebimento dos avisos de pagamento não será, em caso algum, motivo para que o contribuinte deixe de cumprir as determinações das leis e regulamentos em vigor.

c) - os contribuintes que não estiverem de posse de avisos, deverão efetuar os pagamentos de seus tributos nos prazos estabelecidos em editais publicados pela imprensa e afixados nos prédios onde funcionarem as repartições lançadoras e arrecadadoras, em lugar acessível ao público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de março de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração em seis de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair
Paulino Blair
Diretor